



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 122 • São Paulo, sábado, 1º de julho de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Novas portarias facilitam outorga de direito de uso de recursos hídricos

Entra em vigor hoje, dia 1º, seis portarias do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) que estabelecem novos procedimentos técnicos e administrativos para a obtenção de outorga de direito de uso e de interferência em recursos hídricos de domínio do Estado. O sistema simplifica e descentraliza o processo de análise e de tramitação de processos nas áreas técnicas do DAEE. Com isso, o usuário poderá obter a sua documentação de forma mais rápida e fácil.

PAULO CESAR DA SILVA



Isenção abrange captação em rio de até 25 m³ por dia

Documento é obrigatório para condomínios que pretendem perfurar poços ou indústrias que queiram captar águas

Qualquer uso ou interferência em recursos hídricos exige a solicitação de outorga. “Se um condomínio pretende perfurar um poço para ter alternativa de abastecimento, a perfuração depende da outorga. Qualquer indústria que queira captar água para seus processos, também”, informa o diretor de Procedimentos de Outorga do DAEE, Luiz Fernando Carneseca.

Outros casos que exigem o documento são: execução de obras ou serviços como barramentos, canalizações, travessias e proteção de leito; captações para uso no abastecimento urbano, irrigação,

mineração, geração de energia, comércio e serviços; e no lançamento de efluentes nos corpos-d’água.

“Se o volume de água for insignificante, o cidadão é isento do ato de outorga, mas mesmo assim precisa se cadastrar no DAEE”, explica Carneseca. A isenção abrange poços para captação de até 15 metros cúbicos de água por dia e captação em rio de até 25 metros cúbicos por dia. Nesses casos, bastará apresentar um requerimento com os dados, não havendo necessidade de expedição de um ato por parte do superintendente do DAEE, como até então.

Descentralização – As águas superficiais e subterrâneas são bens públicos, que podem ser utilizados por qualquer pessoa física ou jurídica a partir da outorga do direito de uso. Cabe ao DAEE, como órgão gestor dos

GESELE CARDOSO



Carneseca (diretor de Procedimentos de Outorga do DAEE)

recursos hídricos paulistas, fornecer a outorga, com base na legislação vigente.

Os procedimentos que passaram a reger esse ato estão contidos nas portarias DAEE nºs 1.630, 1.631, 1.632, 1.633, 1.634 e 1.635, que reduziram a exigência de documentação e eliminaram algumas etapas. Além disso, houve descentralização no processo.

O DAEE tem quatro atos normativos básicos: uma declaração de viabilidade do empreendimento, que define se é possível utilizar as águas; a isenção de outorga, para os casos em que o volume utilizado é pequeno; o informe de indeferimento; e a portaria de outorga do direito de uso. Até o mês de junho, os quatro documentos tinham de ser assinados pelo superintendente do órgão. Agora, são analisados pelas oito diretorias regionais, que se encarregam de emitir os três primeiros.

A taxa para outorga é calculada com base na Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (Ufesp) e varia de acordo com o empreendimento. Os casos mais simples têm custo de 1 Ufesp, cujo valor atual é de R\$ 25,07. O valor mais alto cobrado corresponde a 20 Ufeps (R\$ 501,40), para pedidos de captação industrial.

Mensalmente, o DAEE analisa entre 1,5 mil e 1,8 mil processos que solicitam outorga. Desses, são expedidas de mil a 1,2 mil portarias de outorga de direito de uso. Os demais apresentam problemas de documentação.

De acordo com o diretor do órgão, o tempo médio de tramitação depende de como o processo está instruído. “Com os documentos em ordem, o prazo era de 30 a 60 dias. Em geral, porém, faltava algo, e demorava quase o dobro. Nossa expectativa, com as novas portarias, é reduzir esse tempo pela metade”, afirma Carneseca.

Cláudio Soares
Imprensa Oficial – Conteúdo Editorial

SERVIÇO

Consulte os textos das portarias e obtenha mais informações em <http://goo.gl/9FXzAi>

Detran.SP informa: é possível trocar multa por advertência

Motorista com multa de trânsito leve ou média no prontuário pode pedir a substituição por advertência, mediante requerimento por escrito. “Essa situação somente vale se a autuação for feita pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran.SP), e quando não há reincidência da mesma infração nos últimos 12 meses”, informa Maxwell Vieira, diretor-presidente do órgão.

Essa troca, salienta Vieira, prevista no art. 267 da Lei nº 9.503/1997 (do Código de Trânsito Brasileiro – CTB), foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran) e está em vigor em todo o território nacional desde 1º de janeiro de 2014. Para ter acesso a esse benefício, o condutor

autuado deve acionar o Detran.SP pessoalmente, pelo correio ou on-line, no site da instituição (*ver serviço*).

Andamento – Depois de cadastrado no site, o interessado precisa copiar e imprimir um formulário, que, depois de preenchido, assinado e digitalizado, deverá ser anexado ao requerimento com outros documentos. Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas no site do Detran, onde também constam os endereços e outras instruções. O prazo para recorrer é de 30 dias a partir da emissão da notificação de autuação e o andamento do julgamento pode ser acompanhado pelo site do Detran.SP.

“Pedir a mudança é um direito, porém o Detran.SP considera o histórico do condutor antes de aprovar”, observa Maxwell. Segundo ele, essa solicitação atende infrações como dirigir com a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vencida ou trafegar sem o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), documento de porte obrigatório, entre outras. “Para a sociedade ter um trânsito mais seguro é preciso ocorrer uma mudança no comportamento dos motoristas, no sentido de respeitar as leis vigentes em todas as situações”, observa.

Rogério Mascia Silveira
Imprensa Oficial – Conteúdo Editorial

SERVIÇO

Detran.SP
<http://www.detran.sp.gov.br>
Código de Trânsito Brasileiro (CTB)
<http://goo.gl/NYd6F8>

ERRATA

No texto da matéria sob o título DAEE recompõe matas ciliares do Parque Várzeas do Tietê, publicado na página I da edição de 30-6-2017, onde se lê: Ali, a vegetação é própria para evitar que isso ocorra, leia-se: Ali, a vegetação plantada já é própria para áreas alagadas. E onde se lê: A tubulação de 3,96 km, leia-se: A canalização de 3,96 km.